



**PROCESSO** : 0000364-21.2025.6.01.8000  
**INTERESSADO** : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL  
**ASSUNTO** : Contratação Direta. Inexigibilidade. Capacitação. *Juiz de Garantia no Direito Eleitoral*

### Decisão nº 458 / 2025 - PRESI/DG/GADG

Pretende-se viabilizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, do *Instituto de Estudos Jurídicos e Diálogos Constitucionais*, objetivando a contratação de capacitação sobre Juiz das Garantias no Direito Eleitoral.

2. Os artefatos da contratação foram apresentados nos termos da [Instrução Normativa TRE-AC 71/2024](#).

Vejamos:

- 2.1. Documento de Formalização da Demanda - DFD (0753437);
- 2.2. Informação sobre contratações semelhantes (0766471);
- 2.3 Termo de Referência - TR (0760782);
- 2.4 Proposta comercial do curso (0766469).

3. Por meio do Despacho n. 0756352, o Secretário de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF) dispensou a apresentação dos demais artefatos, com supedâneo no disposto no art. 4º, § 3º da aludida Instrução Normativa.

4. Ao instruir o pedido, a Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) preencheu o *Checklist* 0774311, no qual atestou a existência dos atos administrativos e dos documentos necessários para realizar a contratação da demanda por dispensa de licitação.

5. O valor estimado da contratação é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, tendo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), na Informação n. 0794196, atestado haver disponibilidade orçamentária para suportar a despesa no exercício em vigor.

6. A Assessoria Jurídica (ASJUR), por meio do Parecer n. 0795764, manifestou-se favorável à contratação do *Instituto de Estudos Jurídicos e Diálogos Constitucionais*, por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

7. Por oportuno, considerando que o valor da despesa em comento é irrelevante, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 c/c com inciso II do art. 170 da Lei n. 15.080/2024 (LDO/2025), deixo de declarar o exigido pelo art. 16, inc. II, da LC n. 101/2000.

8. Desse modo, demonstrada a necessidade da capacitação em tela, considerando o atesto técnico das unidades competentes e a inclusão deste curso na minuta do PAC 2025, **AUTORIZO** a contratação pretendida, por dispensa de licitação, o que faço com supedâneo na delegação conferida por meio do artigo 7º da Portaria Presidência n. 194/2024, evento 0688750.

9. A fiscalização do contrato incumbirá à Escola Judiciária Eleitoral (EJE), a quem a SPEO deverá enviar o processo, após o empenhamento da despesa. A gestora deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.

10. À Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) para realizar o cadastro no sistema *contratos.gov.br*, a fim de viabilizar a emissão da nota de empenho, bem como realizar a publicação nos locais exigidos por leis e regulamentos.

11. Após, à Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) para o empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Valentim Maia, Diretor-geral**, em 04/08/2025, às 14:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



